	Ц
	S
	1
	56
	5
	щ
	Š
	င်
	5
	ά
o.	17
ELC	inn. 908054F6-6241DA47-891922RF-55675
囸	÷
≥	4
OELHO DE	ά
0	۲
¥	4
∷	5
COELHO	α
ŏ	ŏ
ب.	ċ
$\ddot{\sim}$	2
ž	ý
₹	
O MANOEL C	a
\approx	Ē
A.	ż
È	2
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
٩	appe
Ę	٥
ē	'n
트	2
₽.	2
₽	Č
ŏ	2
ğ	Its to an
<u>ĕ</u> .	2
SS	φ
<u></u>	Ξ
ç	Š
욘	ز
e	$\frac{1}{2}$
⊑	ŧ
ಠ	4
Este documento foi a	÷
æ	Č
S	ď
_	ű
	Š
	α
	۳.
	å
	nfaré
	f

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1191/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11663/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Regiandro Albuquerque Góes (Ordenador de Despesa).
 6- Advogado: Suely Diana Ambrósio de Oliveira Lobo OAB/AM 4859.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1788/2020-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Recomendação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Regiandro Albuquerque Góes, responsável da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, exercício de 2018, conforme o art.22, inciso II, c/c art. 24, da Lei Estadual n.2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições relacionadas no item 21 do Relatório/Voto e não sanadas nesta instrução;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Regiandro Albuquerque Góes, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em face das restrições relacionadas no item 21 do Relatório/Voto, com fulcro no artigo 54, VII, da Lei Estadual n.2.423/96 e art.308, VII, da Resolução n.4/2002-TCE/AM; e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72.

	٠.
	ä
	7
	ď
	Ñ
	ing. 9C8054F6-6241DA47-891922RF-5567524F
	15
	4
	ц
	ď
	2
	c
	σ
	5
	ă
	7
\circ	5
ELO	à
EL	õ
ш	Ħ
⋝	à
	C
ㅡ	Ģ
ш	ċ
0	Щ
Ť	4
	Z
ш	\subseteq
OELHO D	٣
EL C	100. 9C8054F6-6241DA
ч.	٠
	Ċ
ᄴ	Č
$_{\odot}$	orme o códio
Z,	٠Ċ
⋖	C
⋝	C
$\overline{}$	a
$_{\odot}$	ē
$\overline{\mathbf{c}}$	Ė
7	
₹	7
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	-
5	a
ă	<u>a</u>
മ	7
≝	۲
7	ũ
ĕ	7
느	2
g	m dov hr/e
三	9
;≌′	C
O	۶
9	ā
ಜ	а
~	5
·=	+
ŝ	42 47 2
i assina	Ŧ
.=	Ū
₽	2
0	ç
ŧ	٤
ē	2
Ĕ	+
≒	ŧ
ਹ	_
Este documento 1	4
O	Ū
Φ	ć
st	7
ŭі	'n
_	ŭ
	ġ
	۲
	"
	.0
	۷
	2
	nferê
	₽
	Ċ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1191/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** à origem que observe, nos próximos exercícios, os limites constitucionais regulamentados no art.29-A da Constituição Federal de 1988, sob pena de ser serem julgadas as contas irregulares, a luz do art.22, §1º, da Lei Estadual n.2423/96;
- 10.4. Recomendar à Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, o cumprimento da legislação ora infringida, no que se refere aos prazos legais, instalação do controle interno e os controles de patrimônio e almoxarifado; assim como, que a próxima Comissão de Inspeção observe o cumprimento da determinação.
- **10.5. Notificar** o **Sr. Regiandro Albuquerque Góes** e demais interessados, enviando cópia do Relatório/Voto e o Acórdão, para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido Recurso.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator
JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral